

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250609000148



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
09/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta uma situação crítica ligada à manutenção e conservação das suas unidades patrimoniais, tanto nos espaços urbanos quanto rurais. A infraestrutura atual, composta de edifícios e vias, revela-se inadequada diante da crescente demanda por serviços de qualidade que garantam segurança, funcionalidade e longevidade às estruturas municipais. Esta insuficiência de recursos técnicos e operacionais resulta em frequentes problemas estruturais, impactando diretamente na capacidade das secretarias municipais em cumprirem suas funções de maneira eficiente e ininterrupta. Tais questões são formalmente reconhecidas no processo administrativo consolidado, que compila documentos de formalização da demanda e indicadores que destacam a urgência da intervenção.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da ausência de uma contratação eficaz são significativos, incluindo potenciais interrupções nos serviços essenciais oferecidos à população, riscos de acidentes, e deterioração acentuada dos bens públicos. Esses efeitos adversos potencializam a urgência da contratação, que visa mitigar tais consequências e assegurar que as secretarias municipais continuem operando dentro dos parâmetros de eficiência exigidos pelas normativas legais, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a não contratação comprometerá o cumprimento das metas institucionais previamente estabelecidas, prejudicando o interesse público que a Administração busca consolidar.

Os resultados pretendidos com esta contratação envolvem a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados, aumentando a eficiência e segurança das unidades patrimoniais e, com isso, modernizando a infraestrutura pública em conformidade



com as normas vigentes. Além disso, esta iniciativa está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Administração, que busca por meio de seu planejamento institucional, garantir a sustentabilidade e progresso social, promovendo assim o desenvolvimento municipal de forma planejada e econômica.

Conclui-se que a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária tanto em áreas urbanas quanto rurais é imprescindível para solucionar o problema já identificado, assegurando à Prefeitura Municipal de Jucás a capacidade de atingir seus objetivos institucionais. Tal processo está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, sendo uma medida fundamental para a solução das deficiências estruturais e operacionais atuais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação predial e viária, tanto em áreas urbanas quanto rurais do município de Jucás, CE, é justificada pela carência identificada para assegurar a continuidade dos serviços essenciais das diversas secretarias municipais. Esta demanda concretiza-se na necessidade de salvaguardar a segurança, a funcionalidade e a longevidade das edificações e vias públicas, essenciais para o pleno funcionamento das atividades municipais sem interrupções que possam comprometer os serviços prestados. A implementação deste serviço está alinhada com os indicadores de desempenho que atestam o impacto positivo direto sobre a funcionalidade das infraestruturas municipais, atendendo aos objetivos estratégicos da administração local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação envolvem a execução eficiente dos serviços de manutenção, com capacidade técnica comprovada para realizar reparos estruturais conforme padrões de segurança e eficiência energética especificados em normas técnicas vigentes. Estão incluídas métricas objetivas, tais como a necessidade de manutenção periódica com cronograma de execução clara, garantindo a prevenção de desgaste prematuro e a adequação às demandas sazonais das estruturas. O catálogo eletrônico de padronização foi analisado, mas não se demonstrou aplicável, pois os serviços requeridos envolvem particularidades técnicas não contempladas pelos itens padronizados disponíveis.

A utilização de marcas ou modelos específicos não é aplicável para esta contratação, uma vez que a diversidade de insumos e técnicas, alinhada ao princípio da

competitividade, permite ampla abertura no processo licitatório. Ressalta-se que, para bens não incluídos no escopo desta contratação, os objetos não se qualificam como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o foco em soluções economicamente sustentáveis e coerentes com o interesse público. Para serviços, a análise enfoca exclusivamente os critérios técnicos e operacionais aplicáveis.

Para alcançar a eficiência desejada na entrega e execução dos serviços, é essencial que o fornecedor demonstre capacidade de execução comprovada e ofereça suporte técnico contínuo durante a vigência contratual. Adicionalmente, o compromisso com práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, será considerado um diferencial, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta abordagem ecoa a busca por soluções viáveis que somem eficiência operacional e responsabilidade ambiental, conforme os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos detalhados aqui delineiam o caminho para o levantamento de mercado criterioso, colocando em evidência a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e de sustentabilidade necessários, assegurando o cumprimento das condições operacionais estabelecidas. A flexibilidade dos requisitos somente será considerada com análise técnica fundamentada que comprove a não restrição à competitividade. Assim, os requisitos apresentados, fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão como base técnica sólida para o levantamento de mercado, garantindo a seleção da solução mais vantajosa conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da prestação de serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana e rural. Este processo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, a análise das necessidades da Prefeitura Municipal de Jucas destacou a prestação de serviços de manutenção e conservação, o que se qualifica como um serviço, abrangendo a manutenção predial e viária nas áreas urbanas e rurais, conforme detalhado no projeto básico.

Na pesquisa de mercado, realizou-se consulta a pelo menos três fornecedores, identificando variações em termos de faixa de preços e prazos sem a identificação das empresas. As contratações similares observadas em outros órgãos públicos evidenciaram modelos diversos de aquisição e valores praticados, proporcionando um entendimento amplo sobre práticas de mercado. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que destacaram inovações no setor de construção e manutenção, como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores.

A partir dos dados obtidos, identificaram-se alternativas viáveis para a contratação dos serviços: terceirização a partir de edital público, adesão a Atas de Registro de Preços e contratação direta com base em padrões previamente estabelecidos. A análise comparativa entre estas alternativas considerou critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, além de aspectos de sustentabilidade conforme o art. 44.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização dos serviços por meio de edital público. Essa escolha destaca-se pela eficiência em termos de custo-benefício, viabilidade operacional, bem como sua aderência aos resultados pretendidos e sua capacidade de assegurar continuidade e adequação às necessidades específicas da administração municipal. Aspectos como disponibilidade de fornecedores qualificados e facilidade de gerenciamento foram considerados determinantes nesta decisão, além de o método permitir inovações tecnológicas e sustentáveis.

Portanto, recomenda-se a adoção da abordagem de terceirização por edital público, assegurando competitividade e transparência em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim o melhor alinhamento aos interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Jucás no que tange à manutenção e conservação predial e viária urbana e rural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana e rural nas diversas unidades patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jucás – CE visa atender ao imperativo de assegurar a segurança, funcionalidade e prolongamento da vida útil das edificações e vias públicas. Alinhada à necessidade identificada, a solução busca viabilizar que as secretarias municipais desempenhem suas funções de maneira eficaz e ininterrupta.

O escopo do serviço inclui a execução de reparos estruturais e de infraestrutura, fornecimento de materiais necessários para a manutenção e conservação, e potencial treinamento da equipe de fiscalização para garantir a durabilidade e funcionalidade do patrimônio público. Esta abordagem integrada garante que todos os elementos necessários para a manutenção adequada das unidades sejam contemplados, promovendo eficiência operacional e proteção do erário público.

As características técnicas e funcionais dos serviços foram detalhadas com base no levantamento de mercado, verificando-se que o mercado dispõe de fornecedores capacitados para cumprir as demandas estabelecidas. Tal alinhamento assegura a economicidade e a realização de contratações em conformidade com o artigo 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que norteiam a busca por soluções economicamente viáveis e tecnicamente adequadas.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, permitindo alcançar os resultados esperados pela Administração. Dessa forma, representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, fundamentada nos dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e evidenciada pelo levantamento de

mercado. Além disso, a solução respeita as diretrizes da legislação vigente, promovendo o interesse público e a eficiência no uso dos recursos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E VIÁRIA URBANA E RURA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E VIÁRIA URBANA E RURA	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para esta contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade e deve promover o parcelamento quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste sentido, examinou-se a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, de acordo com a abordagem descrita na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º. A divisão do objeto resultaria em uma ampliação de fornecedores participantes, aumentando assim a competitividade de acordo com o art. 11.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto da contratação permitiria sua execução por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por itens, promovendo maior competitividade e a possibilidade de envolver fornecedores especializados para partes distintas. Isso, conforme revelou a pesquisa de mercado, pode facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos. Esta fragmentação permitiria requisitos de habilitação proporcionais, atendendo às demandas dos setores e às revisões técnicas conducentes a um ambiente mais competitivo.

Contudo, comparando com a execução integral, existe a possibilidade de que esta seja mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral garantiria economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, atendendo à padronização e possivelmente à exclusividade do fornecedor. A consolidação do objeto poderia reduzir os riscos à integridade técnica e responsabilidade, aspectos críticos em obras e serviços, favoráveis a esta alternativa após uma cuidadosa avaliação comparativa, conforme orientado pelo art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, observou-se que uma execução consolidada simplificaria significativamente a gestão e preservaria a responsabilidade técnica. Por outro lado, ainda que o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentando a responsabilidade e supervisão direta, também elevaria a complexidade administrativa. Isso demandaria uma análise minuciosa da capacidade institucional para lidar com essas variações, sempre em consonância com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é considerar a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração nesta contratação. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e é fundamentada na busca por economicidade e competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11. Respeitar-se-ão os critérios preconizados no art. 40, demonstrando ser este o caminho mais adequado para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei. A presente contratação, identificada como necessária na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi prevista no PCA, conforme a indicação prévia no processo administrativo. Tal ausência é justificada por demandas imprevistas que não permitiram sua inclusão tempestiva no planejamento anual, sendo classificadas sob emergências ou condições excepcionais que se configuram em dispensa legal, em adesão ao artigo 75, incisos VI a VIII, se aplicável. Para assegurar a transparência e integridade no planejamento, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos adequada. Este alinhamento parcial, sustentado por medidas corretivas, reforça a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, promovendo a transparência no planejamento e garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos' delineados no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária, tanto urbana quanto rural, são demonstrados a partir de uma análise fundamentada nos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca atender à necessidade pública identificada, melhorando significativamente a eficiência operacional das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jucas – CE.

A solução escolhida visa assegurar a segurança, a funcionalidade e o prolongamento da vida útil de edificações e vias públicas, evitando interrupções nas atividades das secretarias devido a problemas estruturais. A redução de custos operacionais será alcançada por meio de intervenções estratégicas e regulares, previstas no projeto básico, e pela diminuição do retrabalho, otimizando a alocação de recursos humanos em tarefas racionais e dirigidas.

Os recursos materiais serão melhor geridos, minimizando desperdícios e a subutilização, enquanto os recursos financeiros serão otimizados com a redução dos custos unitários e possíveis ganhos de escala, como previsto na pesquisa de mercado e em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Espera-se, portanto, um aumento da eficiência das operações com benefícios mensuráveis, como o percentual de economia gerado e a redução das horas de trabalho.

Para garantir que os objetivos sejam atingidos e possam ser comprovadamente mensurados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento equivalente. Os indicadores quantificáveis como economia percentual e horas de trabalho reduzidas serão utilizados para monitorar os efeitos da contratação e elaborar relatórios finais que servirão de base para futuras avaliações da contratação.

Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio dos recursos públicos, assegurando a eficiência e o melhor uso dos mesmos, alinhando-se com os objetivos institucionais e o interesse público. Onde a demanda for de natureza exploratória e impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será incluída, conforme os requisitos legais e normas estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos,

tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana e rural nas unidades patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jucas – CE, conforme descrito na necessidade da contratação e solução como um todo, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Inicialmente, a natureza do objeto, padronizado e com necessidade de manutenção contínua, indica uma compatibilidade do SRP ao prever entregas fracionadas e uma indeterminação de quantitativos exatos até a execução. Este sistema pode oferecer vantagem pela economia de escala, redução de custos administrativos e agilidade nas aquisições futuras de serviços que demandem repetitividade, como apontado nos art. 18, §1º, inciso V. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a previsão de futuras necessidades, tornando a contratação tradicional também relevante ao oferecer segurança jurídica imediata para demandas fixas e bem definidas, como permite o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade proporcionada pelo SRP, que inclui preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, se destaca na busca por otimizar recursos e assegurar agilidade operacional, cumprindo os princípios assumidos pelo art. 5º. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a potencial redução de custos sem comprometer a eficiência é um fator importante. Por outro lado, a contratação tradicional pode rapidamente atender as demandas pontuais e fixas, com clareza quanto ao escopo e prazos, o que é desejável em algumas circunstâncias de segurança administrativa.

Portanto, a recomendação é pela adoção de uma estratégia híbrida, que utilize o SRP para demandas recorrentes e de manutenção contínua, enquanto a contratação tradicional para situações individualizadas ou urgentes, otimizando assim recursos, eficiência e competitividade, cumprindo o interesse público e os resultados pretendidos conforme articulação legal nos arts. 11 e 18. Tal abordagem garante que o processo licitatório esteja alinhado às demandas específicas da Administração Pública de Jucas, assegurando flexibilidade e prontidão para atender às necessidades estruturais e operacionais da Prefeitura.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme os artigos 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é uma modalidade admitida por regra geral, sendo, no entanto, passível de vedação baseada em análise detalhada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Jucas, consistente na prestação de serviços de manutenção e conservação predial e viária, tanto urbana quanto rural, apresenta um cenário em que a contratação de múltiplas especialidades técnicas e operacionais pode ser requerida para assegurar a eficiência e economicidade do processo. A complexidade da demanda, que envolve intervenções em diversas unidades patrimoniais, sugere uma maior compatibilidade com a formação de consórcios, especialmente quando se requer especializações múltiplas ou a conjugação de capacidades técnicas que não são facilmente reunidas em um único fornecedor. Além disso, a participação consorciada pode agregar valor ao ampliar a capacidade financeira e operativa, possibilitando a participação de empresas que, isoladamente, não deteriam as condições necessárias para atender o objeto integralmente, conforme discutido no levantamento de mercado.

No entanto, a análise dos impactos operacionais deve considerar a potencial elevação da complexidade na gestão e fiscalização, uma vez que o gerenciamento de um contrato com consórcios poderá demandar maior esforço administrativo e coordenação, desafiando a possibilidade de manutenção da eficiência descrita nos objetivos da contratação. O compromisso de constituição de consórcio, a exigência de escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes, conforme estabelecido pelo art. 15, garantem a segurança jurídica da contratação, porém, devem ser ponderados em relação à potencial simplificação que um fornecedor único pode oferecer. Tal análise deve, portanto, focar na viabilidade desta estratégia sob a ótica do menor custo global para a Prefeitura, atendendo ao interesse público e à economicidade preconizados nos artigos 5º e 11 da Lei. Durante essa ponderação, é essencial verificar se a natureza do objeto, eventualmente indivisível ou de execução contínua e simplificada, tornaria mais **incompatível** a participação de consórcios, situação na qual a contratualização única se destacaria como mais eficiente e vantajosa.

Conclui-se, portanto, que a admissibilidade ou vedação da formação de consórcios deve ser decidida conforme sua adequação ao desenho contratual recomendado, aos

padrões de eficiência desejados e ao alinhamento com os resultados pretendidos, conforme fundamentação técnica do ETP. Assim, o posicionamento final sobre a admissão de consórcios nesta contratação deve ser aquele que melhor suporte a viabilidade, economicidade e segurança jurídica da prefeitura no cumprimento de seu objetivo institucional, equilibrando a decisão entre as vantagens técnico-operacionais da participação consorciada e a simplicidade que pode advir de uma contratação uniforme, em conformidade com os artigos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a contratação de serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana e rural para a Prefeitura Municipal de Jucas – CE seja realizada de forma eficiente e econômica. Ao considerar contratações relacionadas que tenham objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração poderá planejar melhor suas atividades, evitar desperdícios de recursos, otimizar a utilização de recursos humanos e materiais, e prevenir sobreposições ou problemas na execução do contrato. Esta análise se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma gestão pública eficaz e responsável.

Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se que não há registros de contratações prévias especificamente voltadas para os serviços de manutenção predial e viária nas localidades determinadas. No entanto, é relevante verificar se existem contratos em cursos ou planejados que envolvam serviços de infraestrutura que possam ser integrados ou adaptados para incluir as atualizações necessárias propostas neste estudo. Uma possível integração com contratos existentes pode ser considerada, desde que respeitados os requisitos técnicos, os prazos e as especificações estabelecidas. Além disso, a eficácia da nova contratação dependerá da avaliação do estado atual das infraestruturas para garantir compatibilidade e continuidade dos serviços.

A análise realizada não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, pois não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas às atividades descritas. As próximas etapas deverão focar na elaboração do termo de referência, que delineará os detalhes específicos para viabilizar o processo de contratação de forma ordenada. Desta forma, confirma-se a independência da solução proposta, sem necessidade de intervenções ou ajustes decorrentes de outras contratações identificadas. Isso reflete a adequação da contratação proposta que atende à necessidade identificada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária urbana e rural, é fundamental considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. A geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, como energia e água, são aspectos significativos que demandam abordagens sustentáveis, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado demonstrou a pertinência de soluções sustentáveis, como a adoção de práticas de eficiência energética, possibilitada, por exemplo, pela utilização de equipamentos e materiais certificados com selo Procel A, que auxiliam na redução do consumo de energia, promovendo a sustentabilidade prevista no art. 5º.

Além disso, práticas de logística reversa, especialmente para insumos utilizados em manutenção, como toners e cartuchos de impressoras, bem como a substituição de produtos por insumos biodegradáveis, devem ser integradas aos procedimentos padrão durante a execução do contrato. Essa abordagem não apenas corrobora com a redução de impactos ambientais, mas também com a otimização dos recursos ao longo do ciclo de vida do contrato, em alinhamento ao planejamento sustentável destacado no art. 12.

Na dimensão econômica e operacional, a eficácia das medidas mitigadoras, como o uso de materiais de baixa energia incorporada e técnicas de reparo não invasivas para estrutura predial e viária, será essencial para garantir um desempenho ambiental otimizado. Estas práticas atendem não apenas aos critérios de competitividade conforme art. 11, mas também asseguram que a Administração Pública contrate a solução mais vantajosa e equilibrada, sem estabelecer barreiras indevidas à implementação.

Portanto, as medidas mitigadoras sustentáveis propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, promover o uso eficiente de recursos e assegurar a concretização dos 'Resultados Pretendidos'. Em casos onde a complexidade do objeto não indicar impactos ambientais significativos, essa ausência será devidamente respaldada por uma avaliação técnica, contribuindo para a promoção de uma contratação pública que incentive a eficiência e a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços de manutenção e conservação predial e viária, urbana e rural, nas diversas unidades patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jucas – CE, revela-se não apenas viável, mas essencial, conforme os estudos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados. Fundamentados no art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, os elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar apontam para a viabilidade da contratação, uma vez que se alinha aos princípios de eficiência e do interesse público, contemplados no art. 5º da mesma legislação.

Os levantamentos de mercado confirmaram que existem fornecedores qualificados

que podem atender à demanda municipal, com propostas economicamente vantajosas. As estimativas de quantidades, bem como os valores propostos, atendem aos critérios de economicidade definidos no art. 11, assegurando que o processo licitatório conduzirá a uma contratação com alto grau de vantajosidade para a administração pública. Ademais, a importância desta contratação reside não apenas no atendimento atual da demanda, mas no suporte operacional necessário à continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a degradação prematura das infraestruturas municipais.

Considerando os dados consolidados e analisados, a recomendação é pela execução da contratação seguindo os parâmetros definidos no ETP. A justificativa técnica, assim como os resultados de economicidade previstos, refletem o alinhamento com as diretrizes de planejamento estratégico definidas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, caso algum risco não mapeado venha a surgir, um replanejamento poderá ser efetuado para mitigar os possíveis impactos, garantindo que a contratação atenda integralmente às necessidades públicas e os requisitos legais.

Jucás / CE, 9 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO